



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 111/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 014 - 04/04/2019

EMENTA: **FIXA** os índices de reajuste dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef), atribui o valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 21 / 05 / 2019

SITUAÇÃO: **URGENTE**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 21 / 05 / 2019
Prazo: 22 / 05 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Marcel Albuquerque
Em: 21 / 05 / 2019
Prazo: 22 / 05 / 2019

PLENÁRIO: 21 / 05 / 2019

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. Elias Emanuel
Em: 21 / 05 / 2019
Prazo: 22 / 05 / 2019

PLENÁRIO: 21 / 05 / 2019

NA 7ª COMSOP

RELATOR: Ver. Marcel Albuquerque
Em: 21 / 05 / 2019
Prazo: 21 / 05 / 2019

Plenário: 22 / 05 / 2019

DISCUSSÃO ÚNICA

SANÇÃO

Saída: 24 / 05 / 2019
Prazo: 14 / 06 / 2019

LEI N. 2.439 DE 28/05/2019
Publicada no DOM N. 4606
Em: 28/05/2019
Divisão de Controle
e Edição de Leis



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmmam.gov.br
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 331 /2019

FIXA os índices de reajuste dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef), atribui o valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

Art. 1.º Fica fixado em 4% (quatro por cento), para o exercício de 2019, o índice de reajuste de que trata o art. 31, § 2.º, da Lei Municipal nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014, referente ao Anexo V da Tabela de Remuneração, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Fica atribuído, nos termos do art. 31, § 2.º da Lei Municipal nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 8,51 (oito reais e cinquenta e um centavos) ao ponto fazendário, resultante da aplicação dos índices de reajuste do exercício de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor três dias após a sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2019, exceto em relação à GTF.

Art. 4.º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.269, de 12 de dezembro de 2017.



ANEXO ÚNICO

Níveis	Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos Municipais I (R\$)	Técnico Fazendário, Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal e Técnico em Web Design da Fazenda Municipal (R\$)	Assistente Técnico Fazendário e Assistente Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal (R\$)	Auxiliar Fazendário e Digitador (R\$)	Motorista de Carro Leve (R\$)	Auxiliar de Serviços Gerais (R\$)
35	16.958,56	4.437,54	3.432,59	2.933,24	2.017,78	1.734,81
34	16.626,04	4.350,53	3.365,29	2.875,73	1.978,22	1.700,79
33	16.300,04	4.265,22	3.299,30	2.819,34	1.939,43	1.667,44
32	15.980,43	4.181,59	3.234,61	2.764,06	1.901,40	1.634,75
31	15.667,09	4.099,60	3.171,18	2.709,86	1.864,12	1.602,69
30	15.359,89	4.019,22	3.109,00	2.656,73	1.827,57	1.571,27
29	15.058,72	3.940,41	3.048,04	2.604,63	1.791,73	1.540,46
28	14.763,45	3.863,15	2.988,28	2.553,56	1.756,60	1.510,25
27	14.473,97	3.787,40	2.929,68	2.503,49	1.722,16	1.480,64
26	14.190,17	3.713,13	2.872,24	2.454,41	1.688,39	1.451,61
25	13.911,93	3.640,33	2.815,92	2.406,28	1.655,28	1.423,15
24	13.639,14	3.568,95	2.760,71	2.359,10	1.622,83	1.395,24
23	13.371,71	3.498,97	2.706,57	2.312,84	1.591,01	1.367,88
22	13.109,52	3.430,36	2.653,50	2.267,49	1.559,81	1.341,06
21	12.852,47	3.363,10	2.601,47	2.223,03	1.529,23	1.314,77
20	12.600,46	3.297,16	2.550,47	2.179,44	1.499,24	1.288,99
19	12.353,39	3.232,51	2.500,46	2.136,71	1.469,84	1.263,71
18	12.111,17	3.169,12	2.451,43	2.094,81	1.441,02	1.238,93
17	11.873,70	3.106,98	2.403,36	2.053,74	1.412,77	1.214,64
16	11.640,88	3.046,06	2.356,24	2.013,47	1.385,07	1.190,83
15	11.412,63	2.986,34	2.310,04	1.973,99	1.357,91	1.167,48
14	11.188,85	2.927,78	2.264,74	1.935,28	1.331,28	1.144,58
13	10.969,46	2.870,37	2.220,33	1.897,34	1.305,18	1.122,14
12	10.754,37	2.814,09	2.176,80	1.860,13	1.279,59	1.100,14
11	10.543,50	2.758,91	2.134,12	1.823,66	1.254,50	1.078,57
10	10.336,77	2.704,82	2.092,27	1.787,90	1.229,90	1.057,42
9	10.134,09	2.651,78	2.051,25	1.752,84	1.205,78	1.036,69
8	9.935,38	2.599,79	2.011,02	1.718,47	1.182,14	1.016,36
7	9.740,57	2.548,81	1.971,59	1.684,78	1.158,96	996,43
6	9.549,58	2.498,83	1.932,93	1.651,74	1.136,24	976,89
5	9.362,33	2.449,84	1.895,03	1.619,36	1.113,96	957,74
4	9.178,75	2.401,80	1.857,88	1.587,61	1.092,12	938,96
3	7.343,00	1.921,44	1.533,19	1.353,00	1.022,68	920,58
2	5.507,25	1.441,08	1.208,49	1.118,41	953,24	902,18
1	3.671,51	960,72	883,80	883,80	883,80	883,80



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@prmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº 034 /2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 04/04/19
	HORA: 12:09
	POR: [Assinatura]
	PROTOCOLO

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "**FIXA** os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF, **ATRIBUI** o valor do ponto fazendário, e estabelece outras providências".

A propositura legislativa corrige, em 4% (quatro por cento), para o exercício de 2019, o índice de reajuste, com previsão para entrar em vigor três dias após a sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019, exceto em relação à GTF.

A data-base do reajuste salarial dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF, tem previsão legal na Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 04 de abril de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

PROCESSOS Nº: 2019.11209.11209.0.016276

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO.

DESPACHO

Através do Processo nº **2019.11209.11209.0.016276**, de interesse da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno- SEMEF, solicita-se autorização para Projeto de Lei que fixa os índices de reajuste dos servidores da SEMEF e atribui o valor do ponto fazendário, e estabelece outras providências.

Tratam os autos sobre a concessão do reajuste salarial dos servidores públicos da SEMEF, de 4% (quatro por cento), referente ao Anexo V da tabela de remuneração e atribuição do ponto fazendário no valor de R\$ 8,51 (oito reais e cinquenta e um centavos), conforme art. 31, §2º, da Lei Municipal nº 1.955, de 29 de dezembro 2014.

Analizando a situação orçamentária, a SEMEF elaborou o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando que há suficiência orçamentária para atender a demanda.

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pleito.

Manaus, 29 de março de 2019

Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca
Assessor Técnico/SUBORP

De acordo,

Lourival Litaiff Praia
Secretário Municipal de Finanças,
Tecnologia da Informação e Controle Interno



UG CÓDIGO: 160101
UG NOME: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia e Controle Interno
DEMANDA REF. AO PROCESSO Nº:

UG SIGLA: SEMEF

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NA DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 2019

1. Cálculo do Custo Mensal da Demanda - R\$ 1,00

MEMORIA DE CÁLCULO DO CUSTO MENSAL DA DEMANDA PRETAXADA				
Descrição do Gasto	Valor Unitário	Quantidade	Total (mensal da Demanda)	
Reajuste Data-base (4%)	213.665,60	1		213.665,60
Patronal (Wprev + Mmed)	32.049,84	1		32.049,84
				-
TOTAL	245.715,44			245.715,44

Observações:

2. Demonstrativo do Impacto Mensal e Anual - R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO MENSAL DO IMPACTO NA FOLHA DE PESSOAL DA DEMANDA PRETENDA - R\$ 1,00													
MÊS/EXERCÍCIO	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	13º SALÁRIO + Férias e Projeção	TOTAL 88 PREVISÃO PRÉVIA 2024
IMPACTO				982.861,76	245.715,44	245.715,44	245.715,44	245.715,44	245.715,44	245.715,44	245.715,44	245.715,44	3.194.300,72
FOLHA PREVISTA 2019		16.861.668,25	9.265.848,33	9.386.007,54	9.014.295,52	9.014.295,52	9.014.295,52	9.014.295,52	9.014.295,52	9.014.295,52	9.014.295,52	8.485.009,90	125.127.192,70
NOVA PREVISÃO 2019		16.861.668,25	9.265.848,33	9.386.007,54	9.260.010,96	9.260.010,96	9.260.010,96	9.260.010,96	9.260.010,96	9.260.010,96	9.260.010,96	8.790.724,34	128.321.493,42

Observações:

3. Informações Orçamentárias de Pessoal da UG - R\$ 1,00

IMPACTO NA LEI ORÇAMENTARIA 2019 E PREVISÃO 2020 / 2021 - R\$ 1,00								
Descrição	LOA	Dotação Autorizada	Contingenciado	Folha Prevista	Impacto na Folha	Previsão da Folha Atualizada	Suficiência/ Insuficiência Orçamentária {G} ÷ {B-C-F}	Crédito Adicional Necessário
	{A}	{B}	{C}	{D}	{E}	{F} ÷ {D+E}	{G} ÷ {B-C-F}	{H}
Impacto em 2019	133.213.000,00	133.213.000,00		125.127.192,70	3.194.300,72	128.321.493,42	4.891.506,58	-
Previsto para 2019						125.127.192,70		
Previsto para 2020						125.127.192,70		

Observações:

1. Prevista para 2020: Prevista para 2019 + índice inflacionário.

Manaus, 29 de março de 2019

FONTE: 0100

SITUAÇÃO OCUPACIONAL

Há suficiência orçamentária

Roosevelt Ruyson A. da Fonseca
Assessor Técnico
SUBORP/SEMEF

CASA CIVIL
FLS. 06
Rubrica mmis

SUBORP/SEMEF	
Processo nº	
Folha nº	Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**PROCURADORIA
GERAL**

PL Nº 111/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "FIXA os índices de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria Geral do Município, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef), atribui o valor do ponto fazendário, e estabelece outras providências".

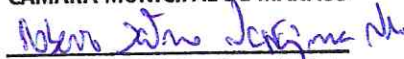
DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 24 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS


Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL Nº 111/2019.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “FIXA os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef), atribui o valor do ponto fazendário, e estabelece outras providências”.

PARECER

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO
EXECUTIVO QUE CONCEDE
AUMENTO REMUNERATÓRIO DE
SERVIDORES DA SEMEF -
CONSTITUCIONAL E LEGAL -
EXEGESE DO, ART. 59, INCISO I, E
ART. 104, II, DA LOMAN.

I – RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer ao PL nº 111/2019, de autoria do Executivo Municipal que “FIXA os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef), atribui o valor do ponto fazendário, e estabelece outras providências”.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



II – FUNDAMENTAÇÃO.

Trata-se, em síntese, de análise de projeto de lei que concede aumento salarial dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef).

Certamente que propostas que envolvam regime jurídico e salário de servidores do Executivo devem partir de quem tenha prerrogativa, e no caso o próprio Prefeito, visto serem servidores sob sua administração.

O art. 59, inciso I, da LOMAN, assim prescreve:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;”

Ademais, assim prescreve o art. 104, da LOMAN:

Art. 104. O Município estabelecerá em lei, o regime jurídico único e planos de carreira de seus servidores da Administração direta, autárquica e fundacional, atendendo aos princípios da Constituição da República e do Estado.

§ 1º Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, número, simbologia e padrão de vencimento.

(...)

§ 4º É assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Desta feita observa-se que a proposta partiu do Prefeito, ou seja, de quem responde pelo Executivo, que invocou aplicação de data-base, conforme mensagem acostada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Dessa forma, não há óbice à tramitação do projeto.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da emenda.

É o parecer.

Manaus, 21 de maio de 2019.


EDUARDO TERÇO FALCÃO
PROCURADOR

MENSAGEM Nº 014/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "**FIXA** os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF, **ATRIBUI** o valor do ponto fazendário, e estabelece outras providências".

A propositura legislativa corrige, em 4% (quatro por cento), para o exercício de 2019, o índice de reajuste, com previsão para entrar em vigor três dias após a sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019, exceto em relação à GTF.

A data-base do reajuste salarial dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF, tem previsão legal na Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 04 de abril de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

PROJETO DE LEI Nº 111/2019

FIXA os índices de reajuste dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef), atribui o valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

Art. 1.º Fica fixado em 4% (quatro por cento), para o exercício de 2019, o índice de reajuste de que trata o art. 31, § 2.º, da Lei Municipal nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014, referente ao Anexo V da Tabela de Remuneração, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Fica atribuído, nos termos do art. 31, § 2.º da Lei Municipal nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 8,51 (oito reais e cinquenta e um centavos) ao ponto fazendário, resultante da aplicação dos índices de reajuste do exercício de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor três dias após a sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2019, exceto em relação à GTF.

Art. 4.º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.269, de 12 de dezembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *111*

Nº ISO 9001 *111/2019*

Fls. nº

Assinatura *Marcel*

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 111/2019

Projeto de Lei n.111/2019, de Autoria do Executivo Municipal, que "FIXA os índices de reajuste dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef), atribui o valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei 111/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "FIXA os índices de reajuste dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef), atribui o valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As competências municipais referentes à prestação de serviços pelo poder público local são delimitadas pelo art. 30 da Constituição Federal, derivando da autonomia dos Entes Federados no que diz respeito às competências administrativas e legislativas dos interesses locais.

*Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

O art. 8º da Lei Orgânica, também dispõe sobre a competência dos municípios:

*Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Dentre as competências municipais definidas pela Constituição Federal de 1988, o Ente federativo municipal é competente para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *111/2019*

Nº *111/2019*

Fls. nº ISO 9001

Assinatura *Marcel*

Conforme preceitua a nossa Lei Orgânica do Município de Manaus no seu art. 59, inciso II, III, IV, é competência privativa do prefeito a criação dos órgãos da administração pública do Município, vejamos:

*Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
(...)*

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município

Deste modo, a iniciativa da propositura está de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, eliminando assim qualquer tipo de vício de iniciativa, visto que o Executivo Municipal é quem está legitimado a iniciar o projeto de lei em questão.

*Art. 80. É da competência do Prefeito:
VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;*

Neste sentido, extrai-se, consoante leitura do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil:

*"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:
(...)*

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Outrossim, não destoam a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: Ph

Nº 211/2019

Fls. nº ISO 9001

Assinatura Ph

(...) Ademais, a autonomia administrativa de cada Poder impõe que cada um disponha sobre os valores que entender cabíveis ao seu pessoal,

desde que situado dentro da legalidade e da sua realidade orçamentária (TRF3 SEGUNDA TURMA DJF3 CJ2 DATA:12/03/2009 PÁGINA: 232/ 200803000035497 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 325101 DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO).

Por fim é possível citar também que o projeto encontra-se dentro dos parâmetros constitucionais.

III - VOTO

Ex positis, tendo em vista a propositura analisada estar em conformidade com os ditames constitucionais e legais, resta manifestar-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 21 de Maio de 2019.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador - PHS

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	22 / 05 / 2019
Situação:	VIA 3ª Comissão
Responsável:	Carla

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável
por: totalidade
dos: presentes
em: 21/05/19
Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 1111/2019

Fls. nº

Assinatura Pyromes



GABINETE - VER. ELIAS EMANUEL

3ª COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI nº 111/2019, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 014/2019 que "**FIXA** os índices de reajustes dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia e Controle Interno (Semef), atribui o valor do ponto fazendário e estabelece outras providências".

PARECER

Trata-se de proposição, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 014/2019 que "**FIXA** os índices de reajustes dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia e Controle Interno (Semef), atribui o valor do ponto fazendário e estabelece outras providências".

A proposição em epígrafe objetiva corrigir em 4% (quatro por cento), para o exercício de 2019, o índice de reajuste, exceto em relação à GTF.

Destarte, a data-base do reajuste salarial dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia e Controle Interno (Semef), tem previsão legal na Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014.

Após análise da matéria, verificamos a previsão legal e que a mesma já está prevista no orçamento do município de Manaus para o exercício de 2019, não apresentando impacto financeiro, sendo importante sua aprovação, razão pela somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei em comento.

Manaus/AM, 21 de maio de 2019.

Ver. **Elias Emanuel**

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 21/05/2019
Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 22/05/2019

Situação: Vai à 7ª Comissão

Responsável: Donlen



DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 22 / 05 / 2019
Situat  o: APROVADO DISC. UNICA
VOTA SANC  O
Respons  vel: [assinatura]



C  MARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

7  COMISS  O – SERVI  O E OBRAS P  BLICAS - COMSOP

PROJETO DE LEI N. 111/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "FIXA os   ndices de reajuste dos servidores da Secretaria Municipal de Finan  as, Tecnologia da Informa  o e Controle Interno (Semef), atribui o valor do ponto fazend  rio e estabelece outras provid  ncias.

PARECER

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, que fixa os   ndices de reajuste dos servidores da Secretaria Municipal de Finan  as, Tecnologia da Informa  o e Controle Interno (Semef), atribui o valor do ponto fazend  rio e estabelece outras provid  ncias.

A propositura traz uma corre   o em 4% (quatro por cento), para o exerc  cio de 2019, o   ndice de reajuste, com previs  o para entrar em vigor tr  s dias ap  s a sua publica  o, com efeitos financeiros a partir de 1  de janeiro de 2019, exceto em rela  o    GTF.

Diante da relev  ncia da mat  ria, considerando que h  , de fato, a necessidade de reajustes aos servidores p  blicos da Secretaria Municipal de Finan  as, Tecnologia da Informa  o e Controle Interno - SEMEF, que    de grande import  ncia para o munic  pio, pois tem por objetivos organizar, gerenciar e disciplinar os processos de arrecada  o, or  amento, execu  o financeira e contabilidade p  blica, sendo assim, conforme analisado e atendendo os princ  pios da efici  ncia e da efic  cia administrativa, nosso parecer    **FAVOR  VEL**    sua tramita  o.

Manaus, 21 de Maio de 2019.

[assinatura]

VEREADOR MARCEL ALEXANDRE (PHS)

Relator

DIRETORIA DE COMISS  ES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISS  ES - DECOM

Aprovado o parecer: Favor  vel
por: [assinatura]
dos: [assinatura]
em: 21 / 05 / 19
Obs:



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 111/2019

Ementa: FIXA os índices de reajuste dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef) e estabelece outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 111/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, considerando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, o percentual foi registrado somente por extenso;
2. No art. 3.º, em consonância com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “e”, da Lei n. 95/1998, registrou-se, antes de sua respectiva sigla, a explicitação de seu significado, ou seja, “Gratificação Técnica Fazendária”;
3. E, no corpo da lei e do anexo, foram realizadas as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 22 de maio de 2019.

Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente

Ver. Fred Mota (PR)
Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br

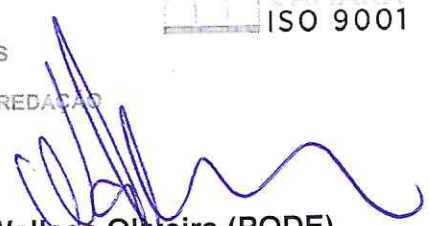


CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO




Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Raulzinho (DEM)
Membro


Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 111/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



FIXA os índices de reajuste dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef), atribui o valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

Art. 1.º Fica fixado em quatro por cento, para o exercício de 2019, o índice de reajuste de que trata o art. 31, § 2.º, da Lei Municipal n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, referente ao Anexo V da Tabela de Remuneração, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Fica atribuído, nos termos do art. 31, § 2.º da Lei Municipal n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 8,51 (oito reais e cinquenta e um centavos) ao ponto fazendário, resultante da aplicação dos índices de reajuste do exercício de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor três dias após a sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2019, exceto em relação à Gratificação Técnica Fazendária (GTF).

Art. 4.º Fica revogada a Lei Municipal n. 2.269, de 12 de dezembro de 2017.

Manaus, 22 de maio de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 23/05/2019 11:55:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5AC395D0006E624 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



ANEXO ÚNICO

Níveis	Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos Municipais I (R\$)	Técnico Fazendário, Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal e Técnico em Web Design da Fazenda Municipal (R\$)	Assistente Técnico Fazendário e Assistente Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal (R\$)	Auxiliar Fazendário e Digitador (R\$)	Motorista de Carro Leve (R\$)	Auxiliar de Serviços Gerais (R\$)
35	16.958,56	4.437,54	3.432,59	2.933,24	2.017,78	1.734,81
34	16.626,04	4.350,53	3.365,29	2.875,73	1.978,22	1.700,79
33	16.300,04	4.265,22	3.299,30	2.819,34	1.939,43	1.667,44
32	15.980,43	4.181,59	3.234,61	2.764,06	1.901,40	1.634,75
31	15.667,09	4.099,60	3.171,18	2.709,86	1.864,12	1.602,69
30	15.359,89	4.019,22	3.109,00	2.656,73	1.827,57	1.571,27
29	15.058,72	3.940,41	3.048,04	2.604,63	1.791,73	1.540,46
28	14.763,45	3.863,15	2.988,28	2.553,56	1.756,60	1.510,25
27	14.473,97	3.787,40	2.929,68	2.503,49	1.722,16	1.480,64
26	14.190,17	3.713,13	2.872,24	2.454,41	1.688,39	1.451,61
25	13.911,93	3.640,33	2.815,92	2.406,28	1.655,28	1.423,15
24	13.639,14	3.568,95	2.760,71	2.359,10	1.622,83	1.395,24
23	13.371,71	3.498,97	2.706,57	2.312,84	1.591,01	1.367,88
22	13.109,52	3.430,36	2.653,50	2.267,49	1.559,81	1.341,06
21	12.852,47	3.363,10	2.601,47	2.223,03	1.529,23	1.314,77
20	12.600,46	3.297,16	2.550,47	2.179,44	1.499,24	1.288,99
19	12.353,39	3.232,51	2.500,46	2.136,71	1.469,84	1.263,71
18	12.111,17	3.169,12	2.451,43	2.094,81	1.441,02	1.238,93
17	11.873,70	3.106,98	2.403,36	2.053,74	1.412,77	1.214,64
16	11.640,88	3.046,06	2.356,24	2.013,47	1.385,07	1.190,83
15	11.412,63	2.986,34	2.310,04	1.973,99	1.357,91	1.167,48
14	11.188,85	2.927,78	2.264,74	1.935,28	1.331,28	1.144,58
13	10.969,46	2.870,37	2.220,33	1.897,34	1.305,18	1.122,14
12	10.754,37	2.814,09	2.176,80	1.860,13	1.279,59	1.100,14
11	10.543,50	2.758,91	2.134,12	1.823,66	1.254,50	1.078,57
10	10.336,77	2.704,82	2.092,27	1.787,90	1.229,90	1.057,42
9	10.134,09	2.651,78	2.051,25	1.752,84	1.205,78	1.036,69
8	9.935,38	2.599,79	2.011,02	1.718,47	1.182,14	1.016,36
7	9.740,57	2.548,81	1.971,59	1.684,78	1.158,96	996,43
6	9.549,58	2.498,83	1.932,93	1.651,74	1.136,24	976,89
5	9.362,33	2.449,84	1.895,03	1.619,36	1.113,96	957,74
4	9.178,75	2.401,80	1.857,88	1.587,61	1.092,12	938,96
3	7.343,00	1.921,44	1.533,19	1.353,00	1.022,68	920,58
2	5.507,25	1.441,08	1.208,49	1.118,41	953,24	902,18
1	3.671,51	960,72	883,80	883,80	883,80	883,80



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 23/05/2019 11:55:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5AC395D0006E624 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 042/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 24 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

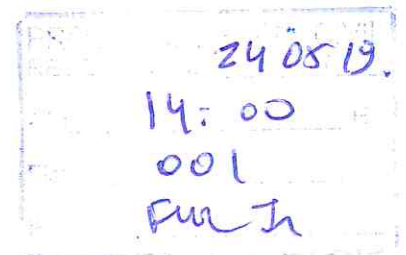
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 111/2019**, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 014 de 4 de abril de 2019, que "Fixa os índices de reajuste dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef), atribui o valor do ponto fazendário e estabelece outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 23/05/2019 11:55:33

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2AE3D93A0006E623 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 28 de maio de 2019.

Ano XX, Edição 4606 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.439, DE 28 DE MAIO DE 2019

FIXA os índices de reajuste dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semei), atribui o valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

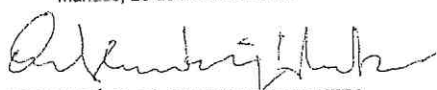
Art. 1.º Fica fixado em quatro por cento, para o exercício de 2019, o índice de reajuste de que trata o art. 31, § 2.º, da Lei Municipal n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, referente ao Anexo V da Tabela de Remuneração, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Fica atribuído, nos termos do art. 31, § 2.º da Lei Municipal n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 8,51 (oito reais e cinquenta e um centavos) ao ponto fazendário, resultante da aplicação dos índices de reajuste do exercício de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor três dias após a sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2019, exceto em relação à Gratificação Técnica Fazendária (GTF).

Art. 4.º Fica revogada a Lei Municipal n. 2.269, de 12 de dezembro de 2017.

Manaus, 28 de maio de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Níveis	Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos Municipais I (R\$)	Técnico Fazendário, Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal e Técnico em Web Design da Fazenda Municipal (R\$)	Assistente Técnico Fazendário e Assistente Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal (R\$)	Auxiliar Fazendário e Digitador (R\$)	Motorista de Carro Leve (R\$)	Auxiliar de Serviços Gerais (R\$)
35	16.958,56	4.437,54	3.432,59	2.933,24	2.017,78	1.734,81
34	16.626,04	4.350,53	3.365,29	2.875,73	1.978,22	1.700,79
33	16.300,04	4.265,22	3.299,30	2.819,34	1.939,43	1.667,44
32	15.980,43	4.181,59	3.234,61	2.764,06	1.901,40	1.634,75
31	15.667,09	4.099,60	3.171,18	2.709,86	1.864,12	1.602,69
30	15.359,89	4.019,22	3.109,00	2.656,73	1.827,57	1.571,27
29	15.058,72	3.940,41	3.048,04	2.604,63	1.791,73	1.540,46
28	14.763,45	3.863,15	2.988,28	2.553,56	1.756,60	1.510,25
27	14.473,97	3.787,40	2.929,68	2.503,49	1.722,16	1.480,64
26	14.190,17	3.713,13	2.872,24	2.454,41	1.688,39	1.451,61
25	13.911,93	3.640,33	2.815,92	2.406,28	1.655,28	1.423,15
24	13.639,14	3.568,95	2.760,71	2.359,10	1.622,83	1.395,24
23	13.371,71	3.498,97	2.706,57	2.312,84	1.591,01	1.367,88
22	13.109,52	3.430,36	2.653,50	2.267,49	1.559,81	1.341,06
21	12.852,47	3.363,10	2.601,47	2.223,03	1.529,23	1.314,77
20	12.600,46	3.297,16	2.550,47	2.179,44	1.499,24	1.288,99
19	12.353,39	3.232,51	2.500,46	2.136,71	1.469,84	1.263,71
18	12.111,17	3.169,12	2.451,43	2.094,81	1.441,02	1.238,93
17	11.873,70	3.106,98	2.403,36	2.053,74	1.412,77	1.214,64
16	11.640,88	3.046,06	2.356,24	2.013,47	1.385,07	1.190,83
15	11.412,63	2.986,34	2.310,04	1.973,99	1.357,91	1.167,48
14	11.188,85	2.927,78	2.264,74	1.935,28	1.331,28	1.144,58
13	10.969,46	2.870,37	2.220,33	1.897,34	1.305,18	1.122,14
12	10.754,37	2.814,09	2.176,80	1.860,13	1.279,59	1.100,14
11	10.543,50	2.758,91	2.134,12	1.823,66	1.254,50	1.078,57
10	10.336,77	2.704,82	2.092,27	1.787,90	1.229,90	1.057,42
9	10.134,09	2.651,78	2.051,25	1.752,84	1.205,78	1.036,69
8	9.935,38	2.599,79	2.011,02	1.718,47	1.182,14	1.016,36
7	9.740,57	2.548,81	1.971,59	1.684,78	1.158,96	996,43
6	9.549,58	2.498,83	1.932,93	1.651,74	1.136,24	976,89
5	9.362,33	2.449,84	1.895,03	1.619,36	1.113,96	957,74
4	9.178,75	2.401,80	1.857,88	1.587,61	1.092,12	938,96
3	7.343,00	1.921,44	1.533,19	1.353,00	1.022,68	920,58
2	5.507,25	1.441,08	1.208,49	1.118,41	953,24	902,18
1	3.671,51	960,72	883,80	883,80	883,80	883,80